

# Anexo I

## MODELO DE DECLARAÇÃO

(Nos termos do Código dos Contratos Públicos)

[A que se refere a alínea a), do número 1, do artigo 57.º]

**1** → Licínio Oliveira da Cruz, com o número de identificação 10787113 0ZY0, residente na Rua Luís de Camões, n.º 24, Lote 3, 4.º Frente, 3060-183 Cantanhede, na qualidade de representante legal de Licínio Oliveira da Cruz, com o NIF 213211068 e sede na Rua Luís de Camões, n.º 24, Lote 3, 4.º Frente, 3060-183 Cantanhede, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por Ajuste Direto para: **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, NA ÁREA TÉCNICA DE ELETROTECNIA, PARA O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE - AD-CCP-ABS n.º 03/2016”**, declara, sob compromisso de honra, que se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

**2** → Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

- Proposta de preços;
- Cópia do Certificado de Habilitações.

**3** → Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

**4** → Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a)** Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b)** Não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional);
- c)** Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração,

direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional);

- d)** Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
- e)** Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
- f)** Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g)** Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;
- h)** Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
- i)** Não foi condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes):
  - i)** Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
  - ii)** Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
  - iii)** Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - iv)** Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho

de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais da concorrência.

**5** → O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

**6** → Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

**7** → O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Cantanhede, 16 de novembro de 2015

Licínio Oliveira da Cruz

## PROPOSTA DE PREÇOS

Licínio Oliveira da Cruz, residente na Rua Luís de Camões, n.º 24, Lote 3, 4.º Frente, 3060-183 Cantanhede, com o NIF 213211068, depois de ter tomado conhecimento do objeto do concurso por Ajuste Direto para: **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, NA ÁREA TÉCNICA DE ELETROTECNIA, PARA O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE - AD-CCP-ABS n.º 03/2016”**, a que se refere o anúncio datado de 05/11/2015, bem como de todas as condições estabelecidas no respetivo Caderno de Encargos, obriga-se a executar a referida prestação de serviços, pelo valor mensal de 1.799,11 Euros (mil setecentos e noventa e nove euros e onze cêntimos), a que corresponde o valor global de 21.589,32 Euros (vinte e um mil quinhentos e oitenta e nove euros e trinta e dois cêntimos), para o total dos 12 meses a concurso, que não incluem o IVA.

Sobre os valores acima descritos acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor de 23%.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Cantanhede, 16 de novembro de 2015

Licínio Oliveira da Cruz



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA



INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE COIMBRA

## Certidão de Registo/Diploma

Nuno Miguel Fonseca Ferreira, Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, certifica, em face do registo nº 710, lavrado nos Serviços Académicos, que **Licínio Oliveira da Cruz**, portador do cartão de cidadão nº 10787113, concluiu em 02 de Fevereiro de 2012, o curso de **Engenharia Electrotécnica – Ramo de Sistemas de Energia**, com a classificação final de **Suficiente com Doze (12) Valores**, tendo-lhe sido conferido o grau de **Licenciado** nos termos do Decreto-lei nº 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo Decreto-lei nº 107/2008 de 25 de Junho.

A presente vai autenticada com o selo branco desta instituição.

Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, 24 de Fevereiro de 2012.

O Presidente

(Nuno Miguel Fonseca Ferreira)

